

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____
(Do Sr. Ivan Valente e Outros)

PROJETO DE LEI Nº 5498/2009.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

Fica acrescido, o Art. 39-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente no uso de bandeiras, **camisetas não padronizadas exclusivamente com o símbolo do partido e seu número**, broches, dísticos e adesivos.

....."
JUSTIFICAÇÃO

A utilização de camisetas para expressar a opinião do eleitor faz parte da cultura brasileira e em nada colide com a proibição da abordagem de eleitor nas proximidades dos locais de votação, conhecida como “boca de urna”.

Por não configurar ato que incomode o eleitor ou que possa fazê-lo se sentir “coagido” a votar em algum candidato, esta emenda tem a finalidade de resgatar a possibilidade do uso de camisetas com o símbolo e o número do partido no dia das eleições.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

Deputado **Ivan Valente**

Líder

Deputado **Chico Alencar**
Vice-Líder

Deputada **Luciana Genro**
PSOL/RS

AFEDB89B38 * AFEDB89B38 *